



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFIL VP INFORME JURIDICO

INFORME JURÍDICO nº017/2020.

Vale do Paraíba, 6 de julho de 2020.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO: DECRETO Nº 10.412, DE 30 DE JUNHO DE 2020,
que Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Prezados Filiados,

Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União o **DECRETO Nº 10.412, DE 30 DE JUNHO DE 2020**, que Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O auxílio emergencial é uma medida que veio, neste momento de pandemia, em caráter emergencial auxiliar os cidadãos brasileiros com valores em até 3 parcelas. Tal medida poderá ser alterada oportunamente.

A referida publicação é auto-explicativa. A íntegra está no nosso site www.sindhosfilvp.com.br.

Permanecemos à disposição

Carlos Tomanini
Paulo S. Malafaia
Depto Jurídico do Sindhosfilvp

Praça Dom José Gaspar, 300 – 5º andar, Centro
São Paulo – SP.
Tel: 11-2691-0319



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.412, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera o [Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020](#), para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#),

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Os dados extraídos pelo Ministério da Cidadania do Cadastro Único e os dados inseridos na plataforma digital, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º, poderão ser submetidos a cruzamentos com as bases de dados do Governo federal, incluídas as bases de dados referentes à renda auferida pelos integrantes do grupo familiar, e, após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos na [Lei nº 13.982, de 2020](#), os beneficiários serão incluídos na folha de pagamento do auxílio emergencial.

....." (NR)

"Art. 9º-A Fica prorrogado o auxílio emergencial, previsto no [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020](#), pelo período complementar de dois meses, na hipótese de requerimento realizado até 2 de julho de 2020, desde que o requerente seja considerado elegível nos termos do disposto na referida Lei." (NR)

"Art. 11-B. As decisões judiciais referentes a pagamento de despesas relativas ao auxílio emergencial serão encaminhadas diretamente ao Ministério da Cidadania pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, acompanhadas de manifestação jurídica ou de parecer de força executória para cumprimento.

Parágrafo único. Na hipótese de pedido dos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União ou de questionamento jurídico do Ministério da Cidadania,



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFIL VP INFORME JURIDICO

a Consultoria Jurídica deverá se manifestar acerca do cumprimento da decisão de que trata o **caput.**" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS
BOLSONARO**
*Paulo Guedes
Onix Lorenzoni*